

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ÁREA RESPONSÁVEL

PUBLICAÇÃO/VIGÊNCIA

FINALIDADE

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

APROVAÇÃO

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS

NORMA REVOGADA

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

2 OBJETIVO

3 SUBORDINAÇÃO

4 COMPOSIÇÃO

5 COORDENAÇÃO

6 COMPETÊNCIAS

7 FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

DAS REUNIÕES

DA PAUTA

DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

DAS FORMALIZAÇÕES

8 APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

ÁREA RESPONSÁVEL

Presidência/Secretaria Geral de Governança/Gerência de Apoio ao Colegiado - Presi/Seger/Gecol.

PUBLICAÇÃO/VIGÊNCIA

16/06/2026

FINALIDADE

Regulamentar as atribuições e responsabilidades da Diretoria Colegiada.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Banco de Brasília - BRB.

APROVAÇÃO

Aprovado pela Diretoria Colegiada do BRB, na 1.231ª reunião, de 03/06/2026.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS

Lei nº 4.595/1964.

Lei nº 6.404/1976.

Lei nº 13.303/2016.

Resolução CMN nº 4.970/2021.

Resolução CVM nº 80/2022 e nº 81/2022.

Resolução nº 296/2016 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS

Estatuto Social do BRB - Banco de Brasília S/A.

NORMA REVOGADA

Regimento Interno da Diretoria Colegiada do BRB - Banco de Brasília S.A., 10ª versão, aprovada pela Secretaria Geral de Governança nos termos da Declaração de Conformidade em 29/12/2023.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Diretoria Colegiada do BRB - Banco de Brasília S.A. - Dicol - é um órgão estatutário de caráter permanente, estratégico e deliberativo, cujo funcionamento e atuação serão regidos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento Interno, observadas as disposições estatutárias e a legislação pertinente.

2 OBJETIVO

2.1. A Diretoria Colegiada, como órgão executivo da Alta Administração do BRB, tem por finalidade deliberar sobre os atos de gestão do BRB, nos limites de sua competência e alçada, de acordo com as deliberações e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração e com as leis e normas externas e internas.

3 SUBORDINAÇÃO

3.1. A Diretoria Colegiada reporta-se ao Conselho de Administração.

4 COMPOSIÇÃO

4.1. A Diretoria Colegiada é composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Presidente, até 8 (oito) Diretores Executivos e 1 (um) Diretor Jurídico.

5 COORDENAÇÃO

5.1. A Presidência da Diretoria Colegiada será exercida pelo Presidente do Banco ou, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor designado.

5.2. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Diretoria Colegiada;

II - determinar a convocação das reuniões;

III - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V - presidir as reuniões e observar a sequência das respectivas pautas;

VI - decidir sobre as questões de ordem;

- VII - suspender as reuniões por motivo de conveniência ou por comprovada necessidade;
- VIII - propor a retirada ou a exclusão de matérias da pauta;
- IX - apresentar sugestões, indicações e propostas a serem consignadas em ata;
- X - propor, mediante justificativa, sobrestamento de decisões sobre matérias em exame;
- XI - representar a Diretoria Colegiada nos atos em que seja requerida a participação do Colegiado;
- XII - designar entre os membros da Diretoria Colegiada os responsáveis pela emissão de pareceres específicos sobre matérias levadas à apreciação do Órgão; e
- XIII - garantir a revisão do Regimento Interno da Diretoria Colegiada, observados os prazos regulamentares de revisão e aprovação, e evidenciar o fato mediante registro em Ata de Reunião.

6 COMPETÊNCIAS

6.1. São competências da Diretoria Colegiada, além das atribuições regulamentadas em lei, nas normas externas do Sistema Financeiro Nacional, nas normas internas e no disposto nos Regimes de Alçadas:

- I - deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;
- II - deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;
- III - deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional - PBO, Planejamento Estratégico (Planejamento Estratégico de TI - PETI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios;
- IV - convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;

V - garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;

VI - aprovar e fazer executar os Planos Operacionais do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;

VII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes, com limitação expressa;

VIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BRB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

X - decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no país e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, bem como as suas responsabilidades e atribuições, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;

XII - aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês e comissões no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;

XIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e as Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, e aprovar as Competências e Alçadas de Comitês, exceto os estatutários, e demais instâncias inferiores;

XIV - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do BRB em sociedades, no país e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XV - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;

XVI - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

XVII - submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades por Ações;

XVIII - autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIX - propor ao Conselho de Administração a aquisição ou a alienação de bens imóveis de uso do BRB e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;

XX - autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BRB, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;

XXI - autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;

XXII - autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes no País;

XXIII - propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXIV - autorizar, observado o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 do Estatuto Social do BRB e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:

- a) Distrito Federal e entidades de seu complexo administrativo;
- b) Governos Estaduais e entidades de seus respectivos complexos administrativos;
- c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Sociedades e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;
- d) Entidades e organismos internacionais.

XXV - deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BRB.

XXVI - propor ao Conselho de Administração os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e a sua revisão;

XXVII - propor ao Conselho de Administração alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V da Resolução CMN nº 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XXVIII - propor ao Conselho de Administração, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.

6.1.1. É condição para investidura em cargo de diretoria do BRB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

6.2. São deveres e responsabilidades dos membros da Diretoria Colegiada:

I - encaminhar à Secretaria Geral de Governança as matérias de competência de suas áreas a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada, observados os prazos divulgados na página de Governança da Intranet BRB;

II - relatar os assuntos de suas respectivas áreas;

III - discutir e votar as matérias;

IV - exercer suas funções, respeitando-se os deveres de lealdade e de diligência;

V - evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades das áreas do BRB e das empresas do Conglomerado BRB;

VI - guardar sigilo das informações; e

VII - opinar e prestar esclarecimentos, quando solicitado.

7 FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

DAS REUNIÕES

7.1. Para o cumprimento de suas atribuições, a Diretoria Colegiada reunir-se-á:

I - semanalmente, em caráter ordinário, por convocação do Presidente ou, em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto designado;

II - trimestralmente com o Conselho Fiscal do BRB;

III - sempre que necessário, em caráter extraordinário.

7.1.1. Eventuais ausências dos membros nas reuniões da Diretoria Colegiada deverão ser justificadas.

7.1.2. A convocação para as reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada ocorrerá por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

7.1.3. A convocação para reuniões extraordinárias da Diretoria Colegiada, em face da sua natureza, poderá prescindir de distribuição antecipada de pauta.

7.1.4. É facultada, mediante autorização do Presidente, a participação de membros nas reuniões da Diretoria Colegiada por telefone, por videoconferência ou por outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

7.1.5. As propostas de operações de crédito que tramitarem via sistema e que devam ser apreciadas pela Diretoria Colegiada serão apresentadas devidamente instruídas em

reunião, sendo os votos posteriormente registrados no sistema pela Secretaria Geral de Governança.

7.2. Os trabalhos das reuniões obedecerão à sequência da pauta e caberá a cada Diretor relatar, ordenadamente, as matérias pertinentes à sua área.

7.2.1. Relatada cada matéria, seguir-se-ão os debates ou as considerações pertinentes, culminando com a aprovação, rejeição, modificação ou retirada de pauta da matéria, com a recapitulação da decisão, pelo Presidente da sessão, ao final da votação de cada matéria, com vistas ao correto registro da decisão na ata.

7.3. A Diretoria Colegiada poderá convocar para participar de suas reuniões, sempre que necessário, por intermédio do seu Presidente, representantes da Administração, de Grupos de Trabalho, de Comissões, de Comitês, de Subcomitês, do corpo funcional, bem como de colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação, sendo vedada a participação desses representantes durante o processo deliberativo.

DA PAUTA

7.4. A pauta das reuniões da Diretoria Colegiada será aprovada pelo Presidente ou, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor designado como Coordenador da reunião, e distribuída aos participantes quando da convocação, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

7.4.1. Os documentos a serem incluídos na pauta deverão ser disponibilizados à Secretaria Geral de Governança, juntamente com a apresentação, conforme os prazos divulgados na página de Governança da Intranet BRB.

7.4.2. Na eventualidade de algum membro da Diretoria Colegiada desejar consignar voto por escrito sobre assunto incluído na pauta, deverá remetê-lo à Secretaria Geral de Governança com 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para a respectiva reunião, a fim de que sejam distribuídas cópias aos demais participantes.

7.4.3. Assuntos extrapauta somente serão incluídos para deliberação mediante autorização do Presidente.

DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

7.5. A exposição das matérias, devidamente instruídas, submetidas à deliberação, ocorrerá

mediante uso de Nota Executiva, aplicando-se todas as regras exigidas na sua elaboração, constantes na normatização interna que regulamenta a elaboração de documentos e a instrução de matérias.

7.6. A exposição de operações de crédito, submetidas à deliberação, ocorrerá mediante Nota Executiva, devidamente instruída com as informações registradas no Sistema de Gestão de Crédito e outras consideradas relevantes pelo gestor para consignação segura dos votos pelo Colegiado.

7.7. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

7.7.1. O quórum para realização das reuniões corresponde à maioria dos integrantes com direito a voto, observada a participação do Presidente e de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores.

7.7.2. Cada membro da Diretoria Colegiada pronunciará o seu voto de forma objetiva e clara, com vistas a possibilitar os devidos registros e caberá ao Presidente proferir, por último, o seu voto. O Diretor Jurídico não possui direito a voto.

7.7.3. Os votos proferidos para as propostas de operações de crédito serão registrados, nominalmente, no Sistema de Gestão de Crédito.

7.7.4. Caberá ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

7.7.5. O Coordenador designado pelo Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

7.7.6. O voto do membro da Diretoria que estiver representando outra Pasta em regime de acumulação de cargos, decorrente de substituição eventual, será registrado para cada Pasta representada.

7.7.7. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata, se assim o solicitar o membro da Diretoria que o proferiu, ou por deliberação do Presidente ou Coordenador designado.

7.8. Compete ao Presidente decidir, ad referendum, sobre as matérias que exijam solução urgente.

7.9. A critério do Presidente ou, em suas ausências ou impedimentos, do Diretor designado

como Coordenador da reunião poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, a retirada de pauta.

7.10. Qualquer membro da Diretoria Colegiada, mediante justificativa, poderá pedir vista do processo, cuja concessão fica a critério do Presidente ou, em suas ausências ou impedimentos, do Diretor designado como Coordenador da reunião, caso em que o assunto será retirado de pauta e, em consequência, ficará sobrestada a respectiva decisão, até o retorno do assunto para novo exame.

7.10.1 O membro da Diretoria Colegiada que pedir vista de matéria se obriga a devolvê-la à pauta da reunião imediatamente seguinte, com ou sem acréscimos resultantes da sua apreciação.

7.11. A Diretoria poderá deliberar por votação eletrônica, desde que observado, pelo menos um, dos seguintes critérios:

- a) Matérias de caráter urgente, caracterizadas por risco de perda iminente de negócios ou risco de imagem.
- b) Matérias que, em função de mudança brusca de cenário, requerem apreciação imediata.
- c) Matérias de pouca complexidade e impacto, que requerem decisão imediata.
- d) Matérias previamente relatadas ao Colegiado pelo proponente, em reunião presencial.

7.11.1. Em caso de votação eletrônica, será observado o prazo de até cinco dias para que a votação seja finalizada.

DAS FORMALIZAÇÕES

7.12. As decisões da Diretoria Colegiada serão encaminhadas às áreas proponentes para conhecimento e providências em seu âmbito.

7.13. As decisões da Diretoria Colegiada serão emitidas em documento próprio assinado pelo Secretário da reunião e deverão compor o processo ao qual pertence o documento que deu origem à deliberação. As decisões deverão ser transcritas pela Secretaria Geral de Governança para a planilha de controle de ações - Acompanhamento de Ações Deliberadas.

7.13.1. As decisões tomadas sem modificação da matéria em relação à proposta em

exame, por unanimidade ou por maioria de votos, ensejarão, para efeito de registros, a consignação de "aprovada", "indeferida" ou "retirada de pauta".

7.13.2. As decisões tomadas com modificação da matéria em relação à proposta em exame serão registradas com a consignação explícita das alterações introduzidas.

7.13.3. A implementação de deliberação deve ser iniciada em até 5 dias úteis e, caso não seja estabelecido prazo diverso, deve ser concluída em até 30 dias.

7.14. As deliberações serão documentadas em atas, observadas as prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelos membros e/ou representantes presentes, registrando-se nelas os nomes dos ausentes, bem como a participação extraordinária de outros que não façam parte da Diretoria Colegiada. Posteriormente, as atas deverão ser arquivadas em livro próprio.

7.14.1. Ressalvados os casos em que a divulgação seja da conveniência do Banco, desde que devidamente autorizada, ou em cumprimento aos dispositivos legais, as deliberações tomadas pela Diretoria Colegiada terão caráter confidencial e serão de conhecimento restrito àqueles que delas participarem.

7.14.2. A ata deverá ser elaborada pela Secretaria Geral de Governança e validada pelos membros da Diretoria até a próxima reunião ordinária, para, posterior, coleta de assinaturas, arquivo e registro, se for o caso.

7.15. Após a assinatura, a Secretaria Geral de Governança ficará responsável pela guarda e pela disponibilidade da ata para consulta pelas unidades do Conglomerado autorizadas e para apreciação dos diversos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

7.16. A Secretaria Geral de Governança adotará os procedimentos de preservação da informação de acordo com as regras estabelecidas pela área de segurança.

8 APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

8.1. O apoio técnico e administrativo à Diretoria Colegiada será prestado pela Secretaria Geral de Governança, à qual compete:

I - secretariar, por meio do titular da Secretaria Geral de Governança, as reuniões da Diretoria Colegiada;

II - organizar e distribuir a pauta de reunião aos membros da Diretoria, com antecedência

de, no mínimo, dois dias úteis da data agendada;

III - providenciar, em nome do Presidente, a convocação dos membros da Diretoria Colegiada para as reuniões, com a devida antecedência;

IV - expedir convocação de pessoas externas para participação em reunião da Diretoria Colegiada, por qualquer meio escrito, mediante solicitação do Presidente;

V - divulgar as deliberações da Diretoria Colegiada, observando os procedimentos subsequentes, derivados das reuniões, tais como: registro das decisões nas propostas, produção de Resoluções, de Portarias, remessa das deliberações às unidades interessadas, arquivamento e registros em órgãos competentes etc;

VI - manter em dia a correspondência da Diretoria Colegiada, arquivando os documentos em local apropriado, pelo prazo recomendado pela legislação e pelas normas vigentes;

VII - dar suporte logístico às reuniões.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Além do disposto no Estatuto Social do BRB e nos Regimes de Alçadas, caberá à Diretoria Colegiada dirimir qualquer dúvida sobre este Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

9.2. Este Regimento entra em vigor no dia de sua publicação.

CONTATOS

(Gerência de Apoio ao Colegiado - Gecol)

//Dicol - Diretoria Colegiada diretoriacolegiada@brb.com.br

+55 (61) 3409-4038